



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

O Instituto de Direito Económico Financeiro e Fiscal (IDEFF) e o Centro de Investigação em Direito Europeu, Económico, Financeiro e Fiscal (CIDEEFF), ambos com sede na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-014, Lisboa, neste ato representado pela Vice-Presidente e Diretora, respetivamente, Profa. Doutora Ana Paula do Valle-Frias de Madureira e Piedade Dourado e a ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 1ª REGIÃO (ESMAF), órgão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região do Brasil, com sede no Setor de Clubes Esportivo Sul, Trecho 2, Lote 21, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70200.970, neste ato representada por seu Diretor, o Desembargador Federal ANTÔNIO SOUZA PRUDENTE outorga o seguinte Protocolo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respetivos países e as normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Objeto

O objetivo do presente PROTOCOLO é regulamentar os termos e condições para promoção da cooperação técnico-científico-cultural e do intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências através da ampla divulgação de cursos e conferências de interesse mútuo das partes, incluindo-se o Curso de Extensão “Resolução de Conflitos Tributários. Discussão dos modelos Brasil/Portugal. Um estudo comparado”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigações dos partícipes

As partes deste PROTOCOLO comprometem-se mutuamente a agir de forma articulada e, salvaguardando suas próprias competências, a fornecer as condições necessárias para a execução do objeto deste ACORDO.

Caberá ao IDEFF e ao CIDEEFF:

- Manter atualizadas e acessíveis no sítio <https://www.ideff.pt>, as informações acerca das iniciativas mencionadas no objeto.
- Fornecer todos os materiais de divulgação das iniciativas.
- Disponibilizar seus canais de comunicação para atendimento das demandas relativas às iniciativas, incluído o Curso de Extensão “Resolução de Conflitos Tributários. Discussão dos modelos Brasil/Portugal. Um estudo comparado”.
- Aplicar a política de desconto para as inscrições advindas da entidade parceira: 2 a 9 alunos = 5% ; de 10 a 15 alunos = 10% ; 16 a 20 alunos = 12% e acima de 20 = 15%.
- Promover atividades conjuntas de ensino, em modalidade à distância, fundamentalmente, através do desenvolvimento de palestras com duração de até 01 (uma hora) sobre temas de interesse mútuo, incluindo temas do Curso
- Referenciar, expressamente, a cooperação do partícipe nos materiais de divulgação e nas publicações em redes sociais.

Caberá a ESMAF:

- Promover a ampla divulgação, aos magistrados federais da 1ª Região, das atividades, conteúdos, informações e documentos, referentes às iniciativas



instrumento deste PROTOCOLO, incluindo o Curso de Extensão “*Resolução de Conflitos Tributários. Discussão dos modelos Brasil/Portugal. Um estudo comparado*” .

- . As ações de divulgação deverão ser, consensualmente, acordadas.
- Utilizar em qualquer ação promocional ou publicações em redes sociais, apenas os materiais de divulgação fornecidos pelo IDEFF e CIDEEFF.
- Estimular as inscrições de grupos para aplicação da política de descontos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Recursos

O presente Protocolo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Protocolo tem vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se não for denunciado até 30 dias antes do seu termo.

CLÁUSULA QUINTA

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante protocolo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA

Os direitos de propriedade intelectual, eventualmente resultantes de atividades realizadas ao abrigo do presente instrumento, bem como sua exploração econômica, são detidos por ambas as partes, salvo posterior disposição expressa em contrário.

Fica desde já garantido que quaisquer bases de dados, materiais, conteúdos, desenhos, designs, softwares, infraestruturas, modelos, know-how, informação técnica e metodologias, bem como seus derivados, desenvolvidos por qualquer dos partícipes, anterior ou independentemente deste Protocolo, permanecerão de propriedade exclusiva do Partícipe que os desenvolveu.

Caso sejam desenvolvidos novos Projetos, para além do Curso de Extensão “*Resolução de Conflitos Tributários. Discussão dos modelos Brasil/Portugal. Um estudo comparado*”, e caso seja necessário, disposições específicas sobre propriedade intelectual serão definidas em cada Protocolo Aditivo.

Ficam excluídos desta cláusula, os direitos de propriedade intelectual dos oradores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo dos dados e informações confidenciais trocadas entre as partes ou produzidas na vigência do presente PROTOCOLO, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento dessas informações a terceiros, salvo mediante prévio e expresso ajuste entre as instituições, nos Protocolos da legislação aplicável.

Não obstante o término da execução das atividades relacionadas a este Protocolo, as obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Protocolo permanecem em vigor.

CLAUSULA OITAVA



Os partícipes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os protocolos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e o Decreto-Lei nº63/85, de 414 de março (versão atualizada DL nº.9/2021, de 29 de janeiro), a Lei 13.709/2018 (“LGPD”) e as instruções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (“ANPD”) bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno e corrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

Ajustam os partícipes que as atividades referentes ao instrumento ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

Os partícipes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las.

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Lisboa, 08 de fevereiro de 2023.

Desembargador Federal **SOUZA PRUDENTE**
Diretor da Esmaf TRF1

Juiz Federal **HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO**
Professor responsável pela internacionalização da ESMF TRF1

Professora **ANA PAULA DOURADO**
Pelo IDEFF e CIDEEFF da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa